



PROCESSO: RP024/2022

**LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE 01 (LI + LP + LO), CLASSE 03**

Nº 024/2022

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE 01 (LI + LP + LO), Classe 03, Critério Locacional 01**, empreendimento Fazenda São Manoel, Lote 56 da gleba do PADAP, Matrícula número 146, empreendedor Joaquim Geraldo Ribeiro do Valle, CPF nº 027.806.076-53, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 134,0 hectares, Classe 3; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em área útil de 165,0 hectares, **Dispensável de Licenciamento - Não Passível** e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com **capacidade de armazenagem de 4,0 m<sup>3</sup>, Dispensável de Licenciamento - Não Passível**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 03/01/2033.

Rio Paranaíba/MG, 03 de Janeiro de 2023.

Gimison Aparecido Ribeiro  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## CONDICIONANTES

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
<b>01</b>	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
<b>02</b>	Realizar averbação do georreferenciamento da área do imóvel, em matrícula, conforme Lei 10.267/01 (Lei do Georreferenciamento) e Decreto no 9.311, de 15 de março de 2018, que redefine os prazos de obrigatoriedade para o georreferenciamento de imóveis rurais no País.	90 (noventa) dias após a concessão da licença ambiental.
<b>03</b>	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
<b>04</b>	Apresentar as análises físico-químicas do efluente sanitário de entrada e saída da fossa séptica do empreendimento. Parâmetros: PH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L).	60 (sessenta) dias a contar da concessão da licença ambiental, as demais análises deverão ser apresentadas anualmente.
<b>05</b>	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
<b>06</b>	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
<b>07</b>	Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.



08	Manter arquivados documentos comprovatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
09	Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Durante a vigência da licença ambiental.
10	Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
11	Construir mureta de proteção, cavalete para captação e cercamento do entorno do poço artesiano de captação manual.	60 (sessenta) dias após a concessão da licença ambiental.
12	Construir piso impermeabilizado nos locais que ocorra manutenção de veículos e armazenamento de óleos e graxas.	60 (sessenta) dias após a concessão da licença ambiental.

\*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.

